



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 2260/2015 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 422/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo, dispõe sobre a divulgação dos riscos do uso indiscriminado de anfetamínicos e do dever de informação, por meio do fornecimento de bula, nas hipóteses de manipulação dessa droga, no âmbito do município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade com substitutivo.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável nos termos do substitutivo da CCJLP.

A comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia manifestou-se favoravelmente ao substitutivo da CCJLP.

De acordo com a iniciativa, as farmácias: drogarias, homeopatas, de manipulação e estabelecimentos similares deverão afixar em seus respectivos estabelecimentos cartaz com advertência sobre o perigo, riscos e consequências do uso indiscriminado de anfetamínicos. Estabelece ainda, que as farmácias de manipulação deverão fornecer, juntamente com a fórmula de anfetamínicos, a bula com informações claras e ostensivas do medicamento.

A anfetamina é uma droga sintética, fabricada em laboratório, que estimula o sistema nervoso central, fazendo com que o cérebro trabalhe muito e mais rápido que o normal, deixando as pessoas mais "ligadas", elétricas, sem sono, isto é, a pessoa fica num estado hiperativo. Sendo seus efeitos muito semelhantes aos da cocaína.

Estudos que vem sendo realizados demonstram um crescimento acelerado da produção e uma explosão assustadora do consumo de anfetamina e derivados, especialmente nos últimos anos com a popularização das festas "raves". O que pouca gente sabe, são as consequências desastrosas que podem causar para a saúde de seus usuários, sendo de suma importância a divulgação desses malefícios, como propõe o projeto em questão.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 02 de dezembro de 2015.

Calvo - (PMDB) - Presidente

Patrícia Bezerra - (PSDB)

Anibal de Freitas Filho - (PSDB)

Natalini - (PV)

Noemi Nonato - (PROS) - Relatora

Wadiah Mutran - (PP)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/12/2015, p. 174

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.